



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01/2021/CPL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021/CPL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01.01/2021/CPL.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E: G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)”.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, situada na Rua Grande, s/n, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Vereadora Presidente a Sra. **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Vereadora, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 805.243.033-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473/0001-08, organização contábil, inscrita no CRC/MA nº 001047/O-0, com sede na Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 684, Sala A, Bairro: Trizidela - CEP: 65.690-000 - Colinas/MA, neste ato representada por **Gustavo Luis Pereira Macedo Costa**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 55935196-8 SSP/MA, inscrito no CPF nº 622.674.343-34, inscrito no CRC/MA: 10772/O-2, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, c/c Lei Federal nº 14.039/2020, bem como legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de organização contábil para prestação de serviços em contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal, em conformidade com Anexo I do Edital e Proposta de Preços da Licitante, que é parte integrante do presente instrumento.**

Item	Descrição	Und.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Prestação de serviços de contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal, compreendendo: » Suporte no registro de atos e fatos contábeis em sistema (software) específico; » Consolidação das	Mês	05	R\$ 5.100,00	R\$ 25.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

<p>informações de patrimônio, folha de pagamento, licitação e contabilidade;</p> <p>» Implementação de rotina administrativa no tocante ao processo de geração da despesa pública;</p> <p>» Organização e arquivamento de documentos e registros contábeis;</p> <p>» Auxílio na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e Pareceres de matéria orçamentária e financeira;</p> <p>» Elaboração de balancetes mensais e balanço geral;</p> <p>» Elaboração de RGF - Relatório de Gestão Fiscal de cada período exigido pela legislação que rege à matéria;</p> <p>» Elaboração de relatórios gerenciais e contábeis no auxílio de tomada de decisão dos gestores;</p> <p>» Elaboração e envio de arquivos/banco de dados ao TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em cumprimento as suas Instruções Normativas em diversas matérias relacionadas ao setor contábil;</p> <p>» Elaboração e envio de Prestação de Contas perante o TCE/MA - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Contratado** fica obrigado a fornecer backups do banco de dados do software ao **Contratante**, durante toda a execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, valor este a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** cada, consoante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Regime de Execução: Empreitada por unitário

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato tem a vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Legislativo Municipal.

A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, oriundo de processo administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Documento Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Nota de Empenho e Certidões de Regularidades junto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Trabalhistas e ao FGTS, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor, através de transferência eletrônica ou PIX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado do cumprimento do objeto deste contrato sujeitará o **Contratado** à multa de mora correspondente a 0,05% ao dia, sobre o valor dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL.

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA

A suspensão dos pagamentos dos serviços executados, quando superior a 30 (trinta) dias úteis, implicará na rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, desobrigando o **Contratado** da execução dos serviços restantes, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então executada e não paga, acrescido da multa a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA

Além da multa aludida no parágrafo terceiro da cláusula quinta, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

A) advertência;

B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Legislativo;

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

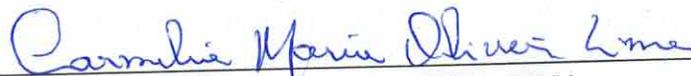
E) as sanções previstas em "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Sucupira do Riachão - MA, 13 de agosto de 2021.

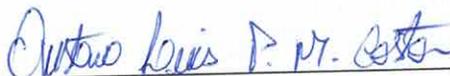


CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA

CPF: 805.243.033-04

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)

CNPJ: 05.705.473/0001-08

Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

CPF: 622.674.343-34

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

047.337.503-66

Nome: Maria dos Santos da Silva Sousa

CPF: 061.205.233-00